

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que é bice algum sob o aspecto legal e constitucional existe.

Entretanto um reparo merece ser feito.

Há necessidade da juntada da minuta do convênio objeto da propositura, bem como da planta da área na qual se pretende edificar o Centro Comunitário, peças do processo essas, indispensáveis para uma melhor análise de parte de Senhores Vereadores. Constituiriam igualmente subsídios importantes do processo, a planta da área relativa a Lei Municipal nº 320, de 10/04/1978, que ora se pretende revogar, bem como, da minuta relativa a referida lei, no caso de não ser idêntica.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

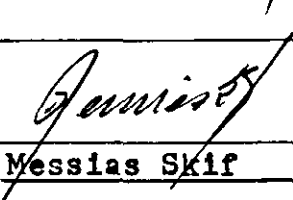
Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Pedro Toledo

MEMBRO

MEMBRO  Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

É de se lamentar que o Senhor Prefeito, tão bem e regiamamente assessorado, tenha incorrido em erro tão lamentável e que, além de demonstrar um descuido total com as coisas públicas, tomou grande parcela de tempo do Poder Legislativo.

Como se pode ver da justificativa, a Prefeitura entendia que "a questão havia chegado a bom termo", quando da edição da Lei nº 320/78 e que atualmente, "constatou-se que no terreno com frente para a Rua Otavio Rodrigues (reservada a edifícios públicos) já existia uma escola".

De duas situações ruins, uma delas aconteceu: ou o Senhor Prefeito remeteu a esta Casa um projeto de lei solicitando autotização para construir um Centro Comunitário ONDE JÁ HAVIA UMA ESCOLA, ou, tendo sido autorizado a construir um Centro Comunitário, em 1978, determinou que FÔSSE CONSTRUÍDA UMA ESCOLA, no mesmo terreno.

Em qualquer das situações, dois pontos são comuns a ambas: 1º - O Senhor Prefeito ocupou, inutilmente, o precioso tempo deste Poder Legislativo, eis que a Lei 320/78 tem a configuração, hoje, de ABSOLUTAMENTE INÓQUA; 2º - Pretendendo construir um Centro Comunitário onde já havia uma escola, ou construindo escola em terreno DESTINADO a Centro Comunitário, o Senhor Prefeito dá mostras evidentes da ineficiência de sua assessoria.

Tudo isso posto e considerado, nos deparamos agora, com os irônicos termos do ofício nº 205/80-C.M., eis que o Senhor Prefeito alega que "analisando o levantamento plani-

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Jose Avelino Cares
MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

altimétrico da área, bem como, em relação às áreas reservadas à edifícios públicos e de recreação, constatou-se que - no terreno com frente para a Rua Otávio Rodrigues (reservada a edifícios públicos) já existia uma escola".

Ora, qualquer leigo em assuntos administrativos, tem obrigação de constatar que não seria preciso efetuar análise no levantamento plani-altimétrico, para se constatar a existência da escola, bastava que seus assessores tivesse melhor conhecimento dos locais onde a Prefeitura investe o dinheiro arrecadado de seus contribuintes.

Para completar, estamos fazendo observar a falta de um dispositivo no texto legal. Há necessidade de DESAFETAÇÃO do imóvel onde se edificará o Centro Comunitário, eis - que destinado a área de recreação, inscreveu-se entre os BENS DE USO COMUM DO POVO. Para nele edificar tal Centro Comunitário, haverá que se declará-lo como BEM DE USO ESPECIAL. O argumento de que sistema de recreação abrange a destinação do Centro Comunitário não tem procedência, face aos ensinamentos de Hely Loes Meirelles, na obra "Direito Municipal Brasileiro".

De fato, examinado o problema, àquele administrativista ministra que bem de uso comum do povo é aquele que pode ser utilizado pela coletividade em geral, "sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição". Se se pretende edificar um Centro Comunitário, é evidente que haverá uma ORDEM ESPECIAL para dele se servir. Assim, tem - cabimento a necessidade da DESAFETAÇÃO.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

A medida poderia ser conseguida por uma EMENDA que incluisse o PARÁGRAFO ÚNICO ao artigo 2º, assim redigida:

"Parágrafo único - Para possibilitar a instalação do Centro Comunitário a que se refere esta lei, o imóvel descrito neste artigo fica desafetado da categoria - de bem de uso comum, passando à de bem especial."

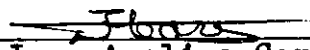
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


MEMBRO Jose Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 17 / 80

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR ~~Jose Avelino Gares~~ *Jose Avelino Gares*

MEMBRO *Pedro Toledo*
Mesadri

MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 17 / 80

Comissão de _____ Finanças e Orçamento

Parecer n.º _____ /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que é-
bice algum sob o aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

Jose Avelino Cares
Jose Avelino Cares

MEMBRO

Pedro Toledo
Pedro Toledo

MEMBRO

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri